

-----**CONTRATO**-----

CONTRATO Nº 93/2025 PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TELEMOTORIZAÇÃO DA DOENÇA PULMONAR OBSTRUTIVA CRÓNICA PARA A UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO, EPE - ANO 2025, ADJUDICADO À ENTIDADE LINDE SAÚDE, LDA., COM O NIF 500125546, POR DELIBERAÇÃO DE 21 DE ABRIL DE 2025, DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO ALTO ALENTEJO, EPE, PELO VALOR DE 18.542,00€ (DEZOITO MIL, QUINHENTOS E QUARENTA E DOIS EUROS), ACRESCIDO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO (IVA 6%), NO VALOR DE 1.112,52€ (MIL, CENTO E DOZE EUROS E CINQUENTA E DOIS CÊNTIMOS), O QUE TOTALIZA € 19.654,52€ (DEZANOVE MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E QUATRO EUROS E CINQUENTA E DOIS CÊNTIMOS), APÓS CONSULTA PRÉVIA N.º 38001125 NOS TERMOS DO DISPOSTO NA ALÍNEA C) DO N.º 1 DO ARTIGO 20.º DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS PÚBLICO. -----

Contrato celebrado entre as entidades: -----

1.º OUTORGANTE: Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE, representada neste ato pelas licenciadas Ana Amélia Rocha Branco Almeida Ceia da Silva Tavares e Maria Luiza Nunes Lopes Ferreira, Vogais executivas do Conselho de Administração da mesma Unidade. -----

2.º OUTORGANTE: LINDE SAÚDE, LDA., representada neste ato por Tiago Seixas Esteves, portador do (.....)
....., Patrícia da Silva Mendes, portadora do (.....)
....., que têm poderes necessários para outorgar
neste contrato, conforme consta do documento em poder desta Unidade Local de Saúde. -----

Cláusula Primeira
Aprovação da Minuta

Por deliberação de 21/04/2025 do Conselho de Administração da Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE foi aprovada a minuta do presente contrato.-----

Cláusula Segunda
Objeto

1. O presente contrato tem por objeto a Prestação de Serviços de Telemonitorização da Doença Pulmonar Obstrutiva Crónica, para a Unidade Local de Saúde do Alto Alentejo, EPE - Ano 2025.-----
2. As necessidades a fornecer são as previstas no Caderno de Encargos da Consulta Prévia N.º 38001125.
3. Na Prestação de Serviços que constitui o objeto deste contrato e em todos os atos que lhe digam respeito o adjudicatário obriga-se a cumprir o disposto na proposta apresentada Ref.ª LS-TH-8/2025, que faz parte integrante do presente contrato. -----

Cláusula Terceira
Princípios Gerais

A execução do presente contrato observa os princípios gerais de direito, designadamente, da transparência, da estabilidade, da pontualidade, da boa-fé e da responsabilidade.-----

Cláusula Quarta
Natureza Duradoura

O presente contrato vigorará durante o ano de 2025.-----

Cláusula Quinta
Obrigações Principais da Entidade Adjudicatária

Cabe à entidade prestadora de serviços o cumprimento das obrigações principais previstas na Cláusula 5.ª do Caderno de Encargos da Consulta Prévia N.º 38001125-----

Cláusula Sexta
Subcontratação

A entidade privada contratada está impedida de subcontratar outras pessoas coletivas para realizar os serviços objeto do presente contrato.-----

Cláusula Sétima

Modificações Objetivas do Contrato

1. A alteração ao contrato pode ser efetuada por acordo entre as partes, mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311.º e seguintes do CCP.
2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito assinado por ambas as partes, e produz efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.-

Cláusula Oitava

Cessão da Posição Contratual

1. O adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem autorização da ULSAALE, EPE.
2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve ser observado o disposto no n.º 2 do artigo 318.º do Código dos Contratos Públicos.
3. A ULSAALE, EPE, não pode ceder ou sub-rogar a terceiros os direitos e obrigações que para ela resultem deste contrato, salvo autorização expressa da entidade adjudicatária.

Cláusula Nona

Cessão de Créditos

A Entidade Adjudicatária não poderá ceder qualquer crédito emergente do presente contrato, nomeadamente a sua execução e extinção, sem o consentimento prévio e escrito da Entidade Contratante.

Cláusula Décima

Sustentabilidade ambiental e Critérios Ecológicos

O adjudicatário deverá cumprir os critérios ecológicos de sustentabilidade ambiental previstos e definidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 132/2023, que estabelece os critérios ecológicos obrigatórios e recomendáveis, aplicados à celebração de contratos, por parte das entidades da administração direta e indireta do Estado.

Cláusula Décima Primeira

Renúncia

1. As Partes renunciam mutuamente ao direito de contratar, direta ou indiretamente, qualquer trabalhador da outra Parte que tenha intervenção na execução do contrato, independentemente da sua especialização, mesmo que a iniciativa inicial seja do trabalhador.
2. Esta renúncia é válida pelo período de execução do contrato e manter-se-á durante os doze meses subsequentes ao termo do mesmo.

Cláusula Décima Segunda

Penalidades

Se necessário, a Entidade Contratante aplicará penalizações à Entidade Adjudicatária, de acordo com o previsto na Cláusula 19.ª do Caderno de Encargos da Consulta Prévia n.º 38001125, Caso se verifiquem falhas de desempenho, calculadas nos termos seguintes, a saber:

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato a entidade adjudicante pode aplicar o seguinte regime de penalidades:
 - a) Penalização de 10% do valor a pagar pela prestação de serviços quando não for cumprido o tempo de instalação indicado na proposta;
 - b) Penalização de 10% do valor a pagar pela prestação de serviços no caso de incumprimento de qualquer número, presente na cláusula 5.ª do caderno de encargos.
2. Em caso de resolução do contrato a celebrar por incumprimento do prestador de serviços, a ULSAALE, EPE pode aplicar uma sanção pecuniária até 20% do valor do contrato.

3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e as consequências do incumprimento.

4. As penas previstas na presente cláusula não obstam a que a ULSALE, EPE exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula Décima Terceira

Sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à ULSALE, EPE, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não destinado direta ou indireta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competente.

Cláusula Décima Quarta

Confidencialidade e Proteção de Dados Pessoais

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes obrigam-se, nomeadamente a:

a) Não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito.

b) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

c) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

d) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

e) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

f) Informar imediatamente a outra Parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

g) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

h) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

2. Ambos os outorgantes se obrigam a cumprir rigorosamente o disposto no RGPD e demais legislações aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais e utilizar os dados pessoais a que tenham acesso ou que lhes sejam reciprocamente transmitidos, única e exclusivamente para efeitos do fornecimento objeto deste contrato.

Cláusula Décima Quinta

Resolução

1. O incumprimento por uma das Partes dos deveres resultantes do presente contrato confere à outra Parte o direito de rescindir o mesmo, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo, designadamente, quando o fornecimento não é realizado nos termos pontualmente contratados.

Cláusula Décima Sexta
Legislação Subsidiária

Os direitos e obrigações das Partes são regulados pelo disposto neste contrato, aplicando-se em tudo o omissos as regras gerais aplicáveis à ULSSALE, EPE, designadamente sobre contratação pública, e por fim o disposto na proposta contratual enviada pela entidade privada contratada desde que não contrarie aquelas.

Cláusula Décima Sétima
Foro Competente

Para dirimir qualquer questão emergente do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo da Comarca de Castelo Branco.

Cláusula Décima Oitava
Forma de Pagamento

1. O pagamento dos materiais objeto do presente contrato, far-se-á até 60 dias, após a apresentação da fatura relativa às notas de encomenda.
2. A violação, pelos responsáveis da assunção do compromisso, do disposto no n.º 1 tem como consequência responsabilidade civil, criminal, disciplinar e financeira, sancionatória ou reintegratória, nos termos da lei em vigor.
3. Nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, as faturas deverão ser remetidas de forma eletrónica, sempre que aplicável, através da plataforma da Saphety.

Cláusula Décima Nona
Encargo Total do Contrato

1. O encargo total máximo deste contrato é de 18.542,00€ (dezoito mil, quinhentos e quarenta e dois euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), de 6%, no valor de 1.112,52€ (mil, cento e doze euros e cinquenta e dois cêntimos), o que totaliza 19.654,52€ (dezanove mil, seiscentos e cinquenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos).
2. Para fazer face à despesa originada pela execução do contrato foram emitidos pelo Primeiro Outorgante o compromisso n.º 5862 (comunicado à entidade adjudicatária através da remessa da Nota de Encomenda n.º 80047725) e será satisfeita pela rubrica 6211243.
4. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, foi designado Gestor deste Contrato,

EPE.

Cláusula Vigésima
Apresentação de Documentos

Pelo adjudicatário foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento.
O adjudicatário apresentou documento comprovativo de estar devidamente legalizada a situação perante a Fazenda Pública e a Segurança Social.

O presente termo do contrato está redigido em quatro folhas, e assinado por ambas as partes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE,

O SEGUNDO OUTORGANTE,

Assinado por: ANA AMÉLIA ROCHA BRANCO
ALMEIDA CEIA DA SILVA TAVARES

Assinado por: Maria Luíza Nunes Lopes Ferreira

Certificado por: Diário da República
Atributos certificados: Vogal Executivo - Unidade
Local de Saúde do Alto Alentejo, E. P. E.

[Assinatura
Qualificada] Tiago
Seixas Esteves

[Assinatura
Qualificada] Patrícia
da Silva Mendes